

**ATO DE RETOMADA DO CHAMAMENTO DA SANTA CASA DE BIRIGUI Nº
037/2022 – CLÍNICA MÉDICA**

A Comissão Julgadora das Chamadas Médicas/2022, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela legislação em vigor:

RESUMO DOS FATOS

Reiterando os fundamentos do AUTO DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2022 CLÍNICA MÉDICA DA SANTA CASA DE BIRIGUI, cuja abertura se deu às 9h30m, do dia 07 de outubro de 2022, na sede dessa Organização Hospitalar, onde se promoveu a abertura dos envelopes com as propostas, referentes à Primeira Fase das CHAMADAS MÉDICAS, para a contratação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia. Anestesiologia. Ortopedia, Pediatria, UTI, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica.

Atendendo ao critério do menor preço foram proclamados vencedores de cada especialidade, cujo resultado foi publicado, na mesma data, no site deste hospital.

Todavia, com relação à especialidade Clínica Médica, a Comissão Julgadora das Chamadas Médicas/2022, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela legislação em vigor. Procedendo a análise técnica dos documentos enviados nessa primeira etapa, constatou que na referida especialidade, cujo teto máximo estipulou-se a importância de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) mensais, houve a participação de quatro empresas diferentes, dentre as quais, três delas possuíam o mesmo representante legal, o médico FRANCISCO ROBERTO GUEDES MARQUES - CRM 103908 e os mesmos prestadores de serviços, sendo os médicos PAULO ANTONIO CARNEIROS DIAS - CRM 123905, VINICIUS NAKAD ORSATI - CRM 86111, ANDRÉ LUIZ BATISTA - CRM 128334 e FRANCISCO ROBERTO G. MARQUES - CRM 103908;

Como é sabido, as empresas participantes e classificadas na Chamada de Clínica Médica no certame são:

- 1) Castilho e Nakad Cuidados Médicos Intensivos Ltda, CNPJ 34.061.993/0001-23, com a proposta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais;
- 2) Instituto Médico Bafi Crevelaro, CNPJ 11.408.909/0001-08, tendo como representante legal o Dr. Richard Crevelaro, CRM 86.349, com a proposta de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) mensais;
- 3) Medical Care Clínica Médica Ltda, CNPJ 18.363.935/0001-06, com a proposta de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais;
- 4) Procardio Clínica Médica Ltda, CNPJ 11.795.512/0001-08, com a proposta de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais;

Entretanto a Comissão Julgadora apontou irregularidade material insanável, consistente na combinação de preços entre as empresas enumeradas acima, nos itens 1, 3 e 4, tendo em vista que estas empresas apresentaram as mesmas escalas dos médicos plantonistas, em cópias idênticas, além de terem o mesmo representante legal. Pelo que, foi aberto prazo para manifestação dos proponentes.

A empresa Instituto Médico Bafi Crevelaro que se classificou em segundo lugar, aduziu, em síntese, sobre a falta de competitividade da chamada, visto que empresas do mesmo Grupo Econômico, com o mesmo Representante Legal e, comprovado pelas referidas escalas, com o mesmo grupo médico, os quais sujeitaram-se, a trabalhar para as tres empresas, por um rateio mensal financeiro de R\$ 25.000,00 (proposta da vencedora), mas se comprometeram, também, com as demais nos valores de R\$ 35.000,00 e R\$ 43.000,00, portanto uma variante financeira de quase 50%.

As empresas alinhadas, Castilho e Nakad Cuidados Médicos Intensivos Ltda; Procardio Clínica Médica Ltda; e Medical Care Clínica Médica Ltda, manifestaram-se conjuntamente, refutando as afirmações de Grupo Econômico e aduzindo, em síntese, que a empresa Instituto Médico Bafi Crevelaro possui como representante legal o Diretor Técnico da Instituição.

Desta forma, fora por tais fundamentos, que a Comissão Julgadora emitiu parecer pela anulação.

Contudo, a empresa Castilho e Nakad Cuidados Médicos Intensivos Ltda, que venceu mediante o expediente adotado, impetrou Mandado de Segurança visando assegurar eventual direito sobre esta chamada, o que foi acolhido, liminarmente, pelo Poder Judiciário, nos autos do Mandado nº 077.2022/022287-5, que determinou a prosseguimento do certame, sob os princípios da Administração Pública e os critérios do Poder Executivo.

Se não bastasse, por qualquer viés que se visualize, a proposta vencedora está incontestavelmente abaixo do mínimo oferecidos em caráter nacional, colocando em risco a exequibilidade dos trabalhos. Assim, se por um lado tem-se a afetação da competitividade da demanda, por outro lado tem-se que a proposta que venceu a chamada não se revela capaz de se tornar exequível.

Era o que cumpria consignar.

RECONSIDERAÇÃO DA ANULAÇÃO PELO INTERVENTOR DA SANTA CASA.

Em obediência à respeitável Medida Liminar, o Sr. Alex Brasileiro Cardoso Pereira, interventor do Executivo Municipal da Santa Casa de Birigui, determinou,

de plano, que o Departamento Jurídico e a Comissão Técnica Julgadora, retomem o seguimento da Chamada Pública – Clínica Médica N° 037/2022 até sua final conclusão.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Desta forma, em razão dos fatos contidos na Portaria exarada pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, que, dentre outras ponderações, a seguir, justificou a anulação do certame, agora retomando até julgamento final do Mandado de Segurança n° 077.2022/022287-5.

1. O envio de propostas com valores incontestavelmente abaixo do mínimo oferecido para a prestação dos serviços médicos em caráter nacional, colocando em risco a exequibilidade dos trabalhos;
2. A comparação à Lei de Licitações, onde uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexecutável nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.
3. A análise dos autos e dos valores praticados no mercado para a execução do contrato, tem-se que proposta manifestamente inexecutável, à luz da premissa aritmética instituída no artigo 48 da Lei n° 8.666/93.
4. **Por** restar evidente, os indícios de vícios nas propostas das empresas do Impetrante, se entendeu pertinente a anulação do ato, visando os interesses da Instituição e do zelo na prestação de serviços de saúde pública. Pelo exposto, decide:

I)

DECIDE: Tendo como vetor a Obediência aos princípios norteadores do Direito, pelo **ACOLHIMENTO** da Decisão dos autos do processo n° 101021-92.2022.8.26.0077 (Mandado de Segurança n° 077.2022/022287-5), exarado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Birigui/SP e **RETOMAR** o procedimento da citada chamada, a fim de

cumprir com o estabelecido liminarmente pelo Egrégio Poder Judiciário.

- II)** **DECIDE:** Solicitar às empresas: a) Castilho e Nakad Cuidados Médicos Intensivos Ltda, CNPJ 34.061.993/0001-23; b) Medical Care Clínica Médica Ltda, CNPJ 18.363.935/0001-06 e c) Procardio Clínica Médica Ltda, CNPJ 11.795.512/0001-08, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação, nos termos do Item 9.2, Planilha Detalhada de Custos para que se comprovem como se chegou a composição de preço indicado na monta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais, bem como justifiquem, a adesão dos médicos planatonistas à rateios diferenciados, respectivamente (R\$ 43.000,00 ; R\$ 35.000,00 e R\$ 25.000,00).
- III)** **DECIDE:** Notificar, igualmente, para os mesmos fins, a empresa Instituto Médico Bafi Crevelaro, CNPJ 11.408.909/0001-08, classificada em segundo lugar, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação, nos termos do Item 9.2, Planilha Detalhada de Custos para que se comprovem como se chegou a composição de preço indicado na monta de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), mensais.

As demais Chamadas Médicas permanecem inalteradas e seguindo os seus fluxos normais de contratações.

Publique-se e junte-se aos autos do CHAMAMENTO 037/2022.

E para que se dê a devida publicidade, vai o presente afixado na íntegra no site: www.santacasabirigui.com.br.

Birigui/SP, na data de 05 de dezembro de 2022.



ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
Interventor do Executivo Municipal